TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL » REGULARIADE » ARQUIVAMENTO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01260/16

01. PROCESSO: TC-Nº 06452/15.

02. ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA

03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial Nº 019/2015 – Menor Preço

04. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcus Vinicius Fernandes Neves - Diretor Presidente da CAGEPA (fls. 169)

05. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Contratação de serviços de recuperação estrutural dos filtros da unidade operacional de tratamento da ETA de Gramame, da Cidade de João Pessoa, integrante do Regional Litoral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato e seus anexos, visando atender as necessidades SEIE/Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

06. LICITANTE VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR EM R$
01. PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.	47.225.693/0001-84	01	verba	1	17.290,27	17.290,27
		02	m³	680,14	295,14	200.736,52
		03	Unid.	200	158,54	31.708,00
		04	m³	304,13	295,14	89.760,93
		05	m³	304,13	295,14	89.760,93
		06	m³	140	809,57	113.339,80
		07	m³	250	1.146,89	286.722,50
		08	m³	55	809,57	44.526,35
		09	m³	390	33,73	13.154,70
<<<<<<<<<<<<< VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>						887.000,00

07. DO CONTRATO:

07.01. Contratada: Petranova Mineração e Construções Ltda. (fls. 163).

07.02. Número do Contrato: 0061/2015 (fls. 163)

07.03. Valor do Contrato: R$ 887.000,00 (oitocentos e oitenta e sete mil Reais) - (fls. 164) – Sendo fixo e irreajustável (fls. 165)

07.04. Data da Assinatura: 18 de maio de 2015 (fls. 167)

07.05. Vigência: 330 (trezentos e trinta) dias a partir da data da assinatura (fls. 164)

07.06. Órgão e Data da Publicação: Folha 20 do Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de maio de 2015 (fls. 168)

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fl. 134/137, informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei 10.520/02.

Observou que constava dos autos o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, no entanto, o mesmo não estava subscrito por Procurador do Estado.

Constatou a ausência da pesquisa de preços, conforme Art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, do ato de homologação de acordo com exigência do artigo 38, VII, da Lei 8666/93, c/c artigo 4º, XXII da Lei 10.520/02, do contrato, bem como do extrato publicado na imprensa oficial, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e ao analisar o Edital do Pregão Presencial n.º 019/2015, verificou-se que o mesmo não estava datado, rubricado em todas as suas folhas, nem assinado pela autoridade que o expediu, conforme Art. 40, § 1º, da Lei 8.666/1993.

E por fim, sugeriu o Órgão Técnico deste Tribunal, a citação da autoridade responsável, no sentido apresentar defesa em face das falhas constatadas.

O então Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Deusdete Queiroga Filho, foi devidamente citado às fls. 89, em seguida o atual Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, apresentou defesa, formalizada através do Documento TC Nº 44026/15 (fls. 90/99).

Ao analisar (fls. 106/108) a documentação apresentada, a Auditoria observou que foi realizada estimativa de preços com base em cotações específicas com 03 firmas do ramo, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 127/2007, 663/2009, 998/2009, 2479/2009 e 265/2010, todos do Plenário) sanando a inconformidade anteriormente apontada, razão pela qual posicionou-se pela regularidade do Pregão Presencial Nº 011/2014 e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 011/2014 – Menor Preço, bem como do Contrato Nº 0044/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal;

b) ENCAMINHAMENTO desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0044/2014;

c) ARQUIVAMENTO destes autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

a) *JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 011/2014 – Menor Preço, bem como o Contrato Nº 0044/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal;*

b) *ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0044/2014;*

c) *DETERMINAR o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de maio de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

_____

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

_____

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 10 de Maio de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO